



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº 0500750/2015

**CONTRATO Nº. 079/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A EMPRESA ISM GOMES DE MATTOS, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** situada na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.160.041, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Justiça e Cidadania, Dr. **PEDRO ALVES DE BRITO**, portador do CPF/MF nº. 186.575.673-34 e do RG nº. 1405746 SSP/CE, e a empresa **ISM GOMES DE MATTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.228.626/0001-00, sediada na Rua Major Ladislau Lourenço nº 11, bairro Jangurussu, CEP: 60.870-760, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por sua Sócia Gerente **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº. 311.522.603-91 e Carteira de Identidade nº. 96029049150 SSP/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do PE nº 20150007, e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20150007, e seus Anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Contrato o Serviço de fornecimento de refeição pronta, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, destinada à comunidade carcerária (reclusos acusados e/ou sentenciados), e servidores públicos em exercício nas unidades prisionais do Sistema Penitenciário da Secretaria da Justiça e Cidadania, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência – LOTE II - do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

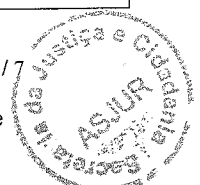
LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1.1	Serviço de fornecimento de refeição pronta (café da manhã, almoço, lanche e jantar), servidas em recipientes individuais descartáveis (quentinhas de alumínio e de isopor), com material de consumo incluso, destinada à comunidade carcerária (reclusos acusados e/ou sentenciados), e servidores públicos	SERVIÇO	01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20150007/SEJUS

Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - Rua Tenente Benévolo, 1055 - Meireles, Fortaleza/Ce  
CEP: 60160-040 - Fone: (85) 3101.2841 Fax: (85) 3101.5025

117



	em exercício nas cadeias públicas dos municípios de FORQUILHA, GROAÍRAS, SANTANA DO ACARAÚ, MASSAPÉ, SOBRAL e CASA DO ALBERGADO DE SOBRAL do Sistema Penitenciário da Secretaria da Justiça e Cidadania, pelo período de 12 (doze) meses		
--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual anual global importa na quantia de R\$ **7.150.350,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do IGP-M (FGV).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 20.º (vigésimo) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20150007 – LOTE II.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

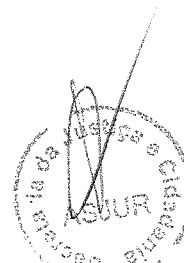
6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

**LOTE I - 18100002.14.122.004.22395.03.339039.1.00.00.0.30**

**LOTE II - 18100002.14.122.004.22395.11.339039.1.00.00.0.30**



*Paula*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1 do edital.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais definidos no Item 6., do Anexo I - Termo de Referência do edital de PE n.º20150007 – LOTE II;

10.1.2. As refeições prontas deverão ser entregues de segunda-feira a domingo, **IMPRETERIVELMENTE** nos horários abaixo estabelecidos, mantendo veículos e funcionários em número suficiente, com possibilidade de substituição, sempre que houver necessidade, evitando que lapsos temporais acarretem prejuízos às características microscópicas, microbiológicas e **organolépticas** (cor, odor, sabor, aparência e consistência):

a. CAFÉ DA MANHÃ: Entre **06h30min (seis horas e trinta minutos) e 7h30min (sete horas e trinta minutos)**;

b. ALMOÇO e LANCHE DA TARDE: Entre **11h30min (onze horas e trinta minutos) e 12h30min (doze horas e trinta minutos)**;

c. JANTAR: Entre **16h30min (dezesseis horas e trinta minutos) e 17h30min (dezessete horas e trinta minutos)**;

10.1.3. O objeto contratual deverá ser entregue com suporte próprio, em três turnos (manhã, tarde e noite), dentro dos horários indicados no subitem anterior, observando que o horário de entrega do lanche da tarde que será juntamente com o almoço, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I - neste Termo de Referência do edital do PE n.º 20150007.

10.1.4. A entrega das refeições será precedida de consulta ao responsável por cada local estabelecido no item 6. Anexo I - Termo de Referência do edital de PE n.º20150007 – LOTE II, o qual indicará a quantidade necessária ao atendimento diário, baseado na população carcerária, assim como no efetivo de servidores.

10.1.5. A Contratada deverá armazenar amostras individualizadas de cada refeição oferecida no dia, que serão mantidas sob refrigeração em suas dependências, por mínimo, por no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para eventuais análises laboratoriais, arcando com os custos para realização;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20150007/SEJUS

Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - Rua Tenente Benévolo, 1055 - Meireles, Fortaleza/Ce  
CEP: 60160-040 - Fone: (85) 3401.2841 Fax:(85)3101.5025

*Handwritten signature*





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

10.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. O **RECEBIMENTO** das refeições se dará por um responsável da unidade, beneficiada com o objeto deste Termo, designado pela CONTRATANTE, devendo ser distribuída aos comensais (PRESOS) pelos agentes penitenciários;

10.2.2. Será expedido Termo de Recebimento (*Check list*), e o responsável pela verificação da especificação e quantidade do objeto, na Unidade, atestará, certificando de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, sendo este documento remetido ao gestor deste contrato para consequente aceitação das Notas Fiscais;

10.2.3. Será rejeitado, parcialmente ou totalmente, refeições eventualmente entregues em desacordo com as especificações deste Contrato e do cardápio aprovado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior ou má aceitação por parte dos comensais;

10.2.4. Substituir, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, às suas expensas, desde que solicitado pelo fiscal do contrato, refeições eventualmente entregues em desacordo com as especificações deste Contrato e do cardápio aprovado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior ou má aceitação por parte dos comensais, a ser ratificada pelo fiscal do contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico n.º20150007 e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital n.º20150007 – LOTE II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

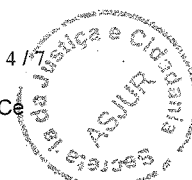
12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20150007/SEJUS

Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - Rua Tenente Benévolo, 1055 - Meireles, Fortaleza/Ce  
CEP: 60160-040 - Fone: (85) 3101.2841 Fax:(85)3101.5025

4/7





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, no prazo de 02 (duas) hora(s) contados da sua notificação.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

12.11. Indicar preposto, tão logo assinado o contrato, para todos os atos a serem praticados durante sua vigência, informando número de telefone (s) para contato;

12.12. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do Contrato, ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do deste, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

12.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações obtidas em detrimento da prestação dos serviços contratados e não desenvolver ou executar qualquer trabalho e/ou atividade sem a aprovação da Secretaria da Justiça e Cidadania / SEJUS;

12.16. A contratada se obriga a manter o fornecimento de alimentação, na forma de refeição pronta, objeto da presente licitação, mesmo em caso de motins, rebeliões ou qualquer fato que impeça a operacionalização dos serviços nas dependências da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço, ou outro instrumento hábil.

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.7. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, através de pessoa por ela credenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20150007/SEJUS

Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - Rua Tenente Benévolo, 1055 - Meireles, Fortaleza/Ce  
CEP: 60160-040 - Fone: (85) 3101.2841 Fax: (85)3101.5025

517



14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **PAULO EDNARDO OLIVEIRA DE CARVALHO**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **GESTOR**.

14.2. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



*Paulo*

*[Handwritten signature]*

*mmls*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

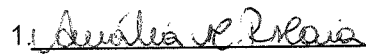
Fortaleza-CE, 09, novembro de 2016

  
**PEDRO ALVES DE BRITO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

  
**IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS**  
**ISM GOMES DE MATTOS**

  
**PAULO EDNARDO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**GESTOR DO CONTRATO**

Testemunhas:

1.   
RG/CPF 037.839.453-30.

2. \_\_\_\_\_  
RG/CPF

Visto:

  
**PRISCILLA DIÓGENES CASTELLO BRANCO**  
**COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO**